



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.908/2017.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, ATESTADOS, LAUDOS MÉDICOS, PREENCHIMENTO DE SIA/SUS, APAC e OUTROS, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** É obrigatório à expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta, por extenso e de modo legível, nas unidades básicas de saúde, hospital, consultórios médicos, clínicas e consultórios odontológicos da rede pública e privada no Município de Monteiro-PB.

Parágrafo Único. É vedada à utilização de códigos ou abreviaturas.

**Art. 2.º** A receita médica ou odontológica conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica, consultório médico ou odontológico do local da expedição;
- II – Nome Completo do Paciente e a idade;
- III – Nome ÊTICO ou princípio ativo do medicamento com a indicação do respectivo medicamento genérico de forma legível;
- IV – Forma de uso do medicamento (interno ou externo);
- V – Concentração (dosagem);
- VI – Forma de apresentação;
- VII – Quantidade prescrita;
- VIII – Via de administração;
- IX – Data e período de tratamento;
- X – Assinatura e carimbo do profissional com seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia;

**Art. 3º** É obrigatório o preenchimento completo e legível de Laudos Médicos, APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais), receituário de controle especial, e outros encaminhamentos como os de "Referência contra Referência", e guias de planos de saúde com os seguintes dados dos pacientes e das especialidades destinadas:

- I - Nome completo do paciente, endereço, telefone e etnia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

II - Número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS), Registro de Identidade, bem como CPF do paciente;

III - Nome da especialidade a que se destina com o CID (Classificação Internacional de Doenças), atendendo as exigências da Central de Regulação e para o melhor encaminhamento dos usuários.

IV - Evolução do Laudo Médico com dados clínicos e dos resultados de exames já efetuados pelo referido paciente.

V - Assinatura e carimbo do profissional.

**Art. 4º** Fica dispensado o cumprimento do disposto no art. 1º nos casos de atendimento emergencial, pronto atendimento e pronto socorro, quando a receita, poderá ser redigida manualmente em letra de forma ou de imprensa, de forma legível.

**Art. 5º** O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Implicará em devolução do documento para correção e adequação do receituário, atestado, LAUDO MÉDICO, APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) ou SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais), ou outro, por parte do paciente ou estabelecimento de farmácias e drogarias; outras afins e ou, por profissionais da área da saúde, ambos da rede pública e ou privada em que se fizer necessário a correção, sem nenhum ônus ou prejuízo financeiro ao paciente;

II - Advertência por escrito por parte da Secretaria de Saúde do Município de Monteiro;

III - A Secretaria de Saúde do Município por meio do órgão competente comunicará a reincidência do ocorrido aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e ou Odontologia.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação:

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL